em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Setembro de 1954.

Geraldo Tourinho

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec,

Lei nº 389, de 13 de Setembro de 1954

Autoriza venda parcial de motor, do veículo que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta publica, por preço acima da respectiva avaliação de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), o motor parcial, do antigo caminhão Ford tipo 34, que acha-se em utilização, no Depósito

Municipal.

Art. 2º. O praceamento será feito de acôrdo com a legislação vigente, que regula a venda de bens públicos em hasta pública.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de Setembro de 1954.

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 390, de 20 de Setembro de 1954.

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do